



**RESOLUÇÃO Nº 1136/2015-CEPE/UEMA**

Aprova as Normas para o Programa de Bolsa de Produtividade em Pesquisa da Universidade Estadual do Maranhão.

**O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO – UEMA**, na qualidade de Vice-Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, tendo em vista o prescrito no Estatuto da UEMA, em seu Art. 46, inciso I, e

Considerando o inciso II do artigo 9º do Estatuto da Universidade Estadual do Maranhão;

Considerando a necessidade de disciplinar o uso interno do Plano de Atividade Docente (PAD) e Relatório de Atividade Docente (RAD);

Considerando ainda, o que consta no Processo nº 84884/2015.

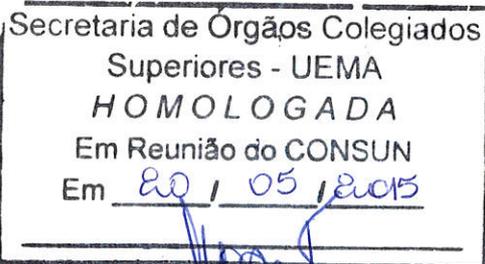
**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar as Normas para o Programa de Bolsa de Produtividade em Pesquisa da Universidade Estadual do Maranhão.

**Art. 2º** As Normas a que se referem o Artigo 1º da Resolução, encontram-se no anexo e são partes integrantes da presente Resolução.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Centro de Estudos Superiores de Caxias (MA), em 19 de maio de 2015.



*Maria de Fátima de C. Pinheiro*  
Secretária de Órgãos Colegiados  
Superiores da UEMA

  
**Professor Dr. Walter Canales Sant'Ana**  
Vice-Reitor



**Anexo da Resolução nº 1136/2015-CEPE/UEMA.**

**CAPÍTULO I  
DA FINALIDADE DO PROGRAMA**

Art. 2º - A finalidade do Programa de Bolsa de Produtividade em Pesquisa é a valorização dos professores pesquisadores que tenham destaque em produção científica e formação de recursos humanos em pós-graduação *stricto sensu*, por intermédio da concessão de bolsa de pesquisa.

**CAPÍTULO II  
DOS REQUISITOS DO CANDIDATO**

Art. 3º - O professor pesquisador para pleitear a Bolsa de Produtividade em Pesquisa deverá, obrigatoriamente, preencher os seguintes requisitos:

- I. possuir titulação de doutor;
- II. ser do quadro efetivo da carreira de magistério superior da UEMA;
- III. estar vinculado ao ensino de graduação e pós-graduação *stricto sensu*;
- IV. ter regime de trabalho de 40 horas semanais, com ou sem Tempo Integral e Dedicção Exclusiva – TIDE;
- V. ter produção científica relevante;
- VI. apresentar projeto de pesquisa, preferencialmente, aprovado por agência de fomento;
- VII. não acumular bolsa de qualquer outra natureza.

**CAPÍTULO III – DA CONCESSÃO DA BOLSA**

Art. 4º - A bolsa terá vigência de 12 meses, prorrogáveis por igual período, mediante solicitação formal do professor pesquisador e após análise e aprovação do relatório de pesquisa pelo Comitê de Pós-Graduação da UEMA e/ou consultores **ad doc.**

Art. 5º - É vedada a concessão de bolsa por período superior a 24 meses ininterruptos.



Art. 6º - A concessão das bolsas dar-se-á por meio de edital anual, lançado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UEMA.

Art. 7º - Só poderá ser concedida outra bolsa para um mesmo professor pesquisador, após o período de 1 (um) ano do término da última concessão.

Art. 8º - A interrupção ou cancelamento da bolsa poderá ocorrer a qualquer momento, a pedido do professor pesquisador beneficiário, ou mediante a identificação de irregularidades no processo de concessão.

#### **CAPÍTULO IV DAS CATEGORIAS DE BOLSA**

Art. 9º - Haverá duas categorias de Bolsa:

- a) Bolsa Pesquisador Sênior – para professores pesquisadores com tempo mínimo de 5 anos do doutoramento, com produção científica relevante e formação de recursos humanos de graduação e pós-graduação *stricto sensu*.
- b) Bolsa Pesquisador Júnior – para professores pesquisadores com tempo máximo de 5 anos de doutoramento, com produção científica relevante e formação de recursos humanos de graduação e pós-graduação *stricto sensu*.

#### **CAPÍTULO V DOS VALORES DA BOLSA**

Art. 10 - As bolsas terão o mesmo valor da Bolsa de Produtividade da Fundação de Amparo à Pesquisa e Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Maranhão – FAPEMA, para as categorias Bolsa Pesquisador Sênior e Bolsa Pesquisador Junior.

**Parágrafo único.** O pagamento da bolsa será efetivado mensalmente, na conta do professor pesquisador.

#### **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 11 - Os casos omissos serão resolvidos no âmbito da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, em conjunto com o Comitê de Pós-Graduação da UEMA.



Art. 12 - O quantitativo de bolsas anuais será fixado e aprovado em reunião do Conselho de Administração – CAD e dependerá da disponibilidade financeira da UEMA.

Art. 13 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura.

*cp*